



**Ofício nº. 601/2018/Presidência-ANFFA SINDICAL**

Brasília, 11 de julho de 2018.

À Sua Senhoria, o Senhor

**RONALDO CLAY GOMES DE ARAÚJO**

Chefe de Assessoria de Comunicação e Eventos – ACE - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

**Assunto:** Comunicado: Da suspensão em redes sociais de conteúdo noticioso.

Senhor Chefe,

Ao cumprimentá-lo, o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários - ANFFA Sindical, entidade representativa da categoria de Auditores Fiscais Federais Agropecuários, vem reportar-se ao comunicado “Da suspensão em redes sociais de conteúdo noticioso” recebido pelos servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA em que proíbe, no período eleitoral, a inclusão de *posts* nos perfis em redes sociais.

O termo final do primeiro parágrafo, diz: “os posts anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos no perfil do servidor, desde que devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão”. Desta forma, produz o entendimento de que tal proibição refere-se às páginas pessoais dos servidores aqui envolvidos, o que notoriamente adentra na liberdade individual dos servidores nas suas relações privadas, as quais não podem ser objeto de intervenção estatal.

As limitações impostas pelos entes públicos, mesmo em período eleitoral, devem respeitar a liberdade individual e a autonomia privada dos servidores públicos em suas redes sociais.



Vale destacar, inclusive, que a Advocacia-Geral da União, ao emitir a cartilha “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições 2018”, dispõe em sua introdução: “Nada obstante, a participação em campanhas eleitorais é direito de todos os cidadãos. Portanto, não é vedado aos agentes públicos participar, fora do horário de trabalho, de eventos de campanha eleitoral, devendo observar, no entanto, os limites impostos pela legislação, bem como os princípios éticos que regem a Administração Pública.” Sendo assim, desproporcional que o MAPA imponha aos seus servidores vedação não prevista em lei sobre no âmbito de condutas atinentes à autonomia privada de cada pessoa.

Destaco que a Instrução Normativa nº 1, de 11 de abril de 2018, visa disciplinar as publicidades realizadas pelos **órgãos e entidades integrantes do Sistema de Comunicação de Governo - SICOM**<sup>1</sup>, portanto as vedações previstas no artigo 34<sup>2</sup> da supramencionada norma referem-se às páginas dos órgãos oficiais e, por consequência, as condutas dos servidores no âmbito institucional.

Em derradeiro, saliento que o próprio SICOM, ao esclarecer dúvidas recorrentes a respeito das permissões e vedações aos agentes públicos, trata tal situação como orientação e recomendação, assim, vejamos:

“31. Qual a orientação para os perfis pessoais de autoridades governamentais?<sup>3</sup>

Os conteúdos postados em perfis pessoais são da exclusiva responsabilidade da autoridade governamental. No entanto, o órgão poderá orientar servidores e autoridades para que não se utilizem dos seus perfis pessoais para divulgações institucionais, vedadas no período eleitoral.

<sup>1</sup> Art. 1º - Disciplinar a publicidade realizada pelos órgãos e entidades integrantes do Sicom, em ano eleitoral, e dar orientações relativas às demais ações de comunicação, considerados os conceitos dispostos na Instrução Normativa SG/Secom nº 1, de 27 de julho de 2017.

Parágrafo único - Nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal, a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

<sup>2</sup> Art. 34 - Fica vedada no período eleitoral a inclusão de posts nos perfis dos órgãos e entidades integrantes do Sicom em redes sociais, observados os arts. 21 e 22 desta Instrução Normativa.

<sup>3</sup> <http://www.secom.gov.br/perguntas-frequentes/eleicoes-2018#p31j>, acesso em 11/07/2018 às 13:50.



Destaca-se que, tendo em vista a função que ocupa, é difícil separar a figura pública da autoridade de seu perfil pessoal. Portanto, recomenda-se cautela no uso das suas redes sociais para minimizar os riscos de postagens com aderência temática às condutas vedadas pela legislação eleitoral.

Assim, cabe à autoridade zelar pelos conteúdos divulgados em suas propriedades digitais e tomar todas as providências cabíveis para que não haja descumprimento da proibição legal.”

Diante de todo o exposto, solicita-se retificação do conteúdo apresentado a fim de retirar a proibição erroneamente apresentada.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**Maurício Rodrigues Porto**  
Presidente

Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais Federais Agropecuários



## Da suspensão em redes sociais de conteúdo noticioso

Na Instrução Normativa 1/2018 elaborada pela Secretária de Comunicação/PR consta capítulo que trata da Comunicação em Ano Eleitoral com informações sobre a suspensão de conteúdos noticiosos.

O artigo 34 informa que fica proibida, no período eleitoral, a inclusão de posts nos perfis em redes sociais. Os posts anteriores ao período eleitoral, de conteúdos sujeitos à legislação eleitoral, poderão ser mantidos no perfil do servidor desde que devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua inclusão.

Esses posts não poderão ser reeditados nem promovidos, de forma a obter novo destaque na linha do tempo do seu perfil em redes sociais. Em casos de perfis de programas de governo em redes sociais, os conteúdos das postagens deverão restringir-se à prestação de serviços ao cidadão.

O período eleitoral começa no dia 7 de julho e termina no dia 7 de outubro, podendo se estender até o dia 28 de outubro, em caso de eventual segundo turno. No entanto, recomendamos que seja feito uso até o dia 01 de JULHO para que tenhamos tempo de comprovação de repercussão da marca/notícia.

Na dúvida, não deixe de consultar a ACE. Lembramos que o não cumprimento da Norma pode causar sanções no TSE e na AGU para os servidores e dirigentes.